

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de Janeiro de 2025.

CIRCULAR SEPROSP E SINDIESP Nº. 01/2025

Referente: Reajuste da Convenção Coletiva do Trabalho de 2024/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) aplicável ao digitador: **R\$ 2.121,60 (dois mil e cento e vinte um reais e sessenta centavos)**, jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, **R\$ 1.692,04 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática **R\$ 2.352,09 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk **R\$ R\$ 2.352,09 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2024, serão reajustados pelo percentual de **4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento)**.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2024, o reajuste de salário de **4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento)**, será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas com mais de 30 (trinta) empregados terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDIESP, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e resultados, de que trata a Lei n.º 10.101/00 alterada pela Lei n.º 12.832/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL E CLÁUSULA 61ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

Serão pagas conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, cujas tabelas foram aprovadas pela Confederação Nacional de Serviços – CNS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão do salário de todos os Empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, à título de Contribuição Assistencial prevista no artigo 513, "E" da CLT, em valor do SINDIESP, o percentual 1,0% (um por cento) ao mês a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito em até 10 (dez) dias da data do efetivo desconto do empregado, através de guia emitida pelo SINDIESP. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDIESP, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para oposição ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada, anexando a esta o documento de comprovação do vínculo empregatício, a ser apresentada pessoalmente, na sede do SINDIESP, do dia 14 de março de 2024 ao dia 28 de março de 2024, de segunda a sábado das 09h00 às 17:00 horas.

Parágrafo 3º - Como a Convenção Coletiva de Trabalho será válido por dois (dois) anos, fica assegurado o direito de oposição no ano de 2025, através de manifestação manuscrita e individualizada, anexando a esta o documento de comprovação do vínculo empregatício, a ser apresentada pessoalmente, na sede do SINDIESP, do dia 08 de janeiro de 2025 ao dia 22 de janeiro de 2025 de segunda a sábado das 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 4º – Os empregados em férias, afastamento em licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data-base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO referente a 2024/2025, está disponível no site www.seprosp.org.br

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP


ABNER TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do SINDIESP/SP